



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015793 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0157/93-0 DE 18/03/93

13-20,50

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

ELEMENTA :

dispoe sobre a isencao proporcional para os proprietarios de um
unico imovel de acordo com seus rendimentos e da outras providen-
cias.

INDICE :

BAIXA RENDA
DESEMPREGADO
IPTU
ISENCAO TRIBUTARIA
REDUCAO DE IPTU

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:50:18

00000010872-31



ARQUIVADO EM 14/01/97



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	157	de 1993

LIDO 18 MAR 1993 PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0157/93-0

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E VULNERABILIDADE
POLÍCIA URBANA, MATERIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Dispõe sobre a isenção proporcional para os proprietários de um único imóvel de acordo com seus rendimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do IPTU para os proprietários de um único imóvel na Capital de acordo com seus rendimentos, enumerados a seguir:

RENDA FAMILIAR	TAXA DE ISENÇÃO
0 a 01	100%
02	80%
03	60%
04	40%
05	20%

Parágrafo Único - A comprovação de renda é da propriedade de um único imóvel serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Os proprietários que venham a perder sua fonte de renda através do desemprego, serão beneficiados por esta lei, desde que possuam um único imóvel, e ainda não tenha quitado as prestações vencidas posteriormente ao seu afastamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1993.

[Assinatura]
VEREADOR MÁRIO NODA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	157	de 19 93
H.		

JUSTIFICATIVA

Com a crise econômica que assola nosso país, os mais prejudicado tem sido os trabalhadores de baixo poder aquisitivo que possuem como única fonte o salário gerado pelo seu emprego.

Além da inflação que vem corroendo os seus rendimentos anos após anos, eles ainda tem que arcar com o fantasma do desemprego.

O alto custo de vida, consome tudo aquilo que já conseguiu ganhar, e ainda terá que pagar os impostos que recaem sobre a sua única propriedade conseguido as expensas de muito sacrifício.

Tem a finalidade desta propositura fazer um pouco de justiça social isentando aqueles trabalhadores que ganham um salário mínimo e cobrando proporcionalmente na medida que seus rendimentos for aumentando.

Isentando também aquele trabalhador que estiver desempregado e que não tenha nenhuma fonte de renda.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....157....., de 19.....93 25 03 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta a Lei nº 11.334/92 e PL. 03/93.
Em 25/03/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 30, 3, 93

[Signature]
LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/3/93 às 12:00 hs.

jm

Ao Nobre Vereador

para relatar

Viviani Fereza
Secretaria de Constituição e Justiça

em 31 de 03 de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 12.04.93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 157 do 2º 93
O Funcionário

RELATORIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/93.

Encaminhe-se relatório.

Em, 12/04/93

PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder isenção proporcional do IPTU aos proprietários de um único imóvel da Capital, de acordo com tabela que estabelece em seu art. 1º.

Ressaltamos, inicialmente, que a propositura tem por objeto matéria tributária sobre a qual, obedecidos os trâmites e requisitos legais, tanto o Executivo quanto o Legislativo têm competência para iniciar projetos de lei.

Observamos, também, que as alterações na legislação tributária devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 137, parágrafo 2º, L.O.M.).

A Lei nº 11.232/92 (L.D.O. em vigor) contemplou a possibilidade de apresentação de projetos de lei que disponham sobre revisão de IPTU (art. 9º, inciso II).

Entretanto, a lei orçamentária do presente exercício não previu a anulação de despesas necessária para contrabalançar a renúncia de receita vinculada à aprovação do presente projeto.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/4/93

Relator

AMS
am/relator

(vereador)

Zeleiro
(contratado)

(contratado)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/04/93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 16/04/93 às 14:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 51315153 a)



Folha n.º	5	do proc.
N.º	154	de 1953
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 2/5/53.

Ver. Faria Lima

Relator

Deferido

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junhado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 6^a / 12 / 05 / 1974 a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0372/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº 157/93.

Folha n.º 6 do proc.
N.º 157 de 1983
O funcionário

Visa o presente Projeto de Lei nº 157/93, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, dispor sobre a isenção proporcional de IPTU para os proprietários de um único imóvel de acordo com seus rendimentos e dar outras providências.

Pela proposta, as taxas de isenção, que deverão variar conforme a renda familiar, serão as seguintes:

Renda Familiar (Salário mínimo)	Taxa de isenção
de 0 a 01	100%
02	80%
03	60%
04	40%
05	20%

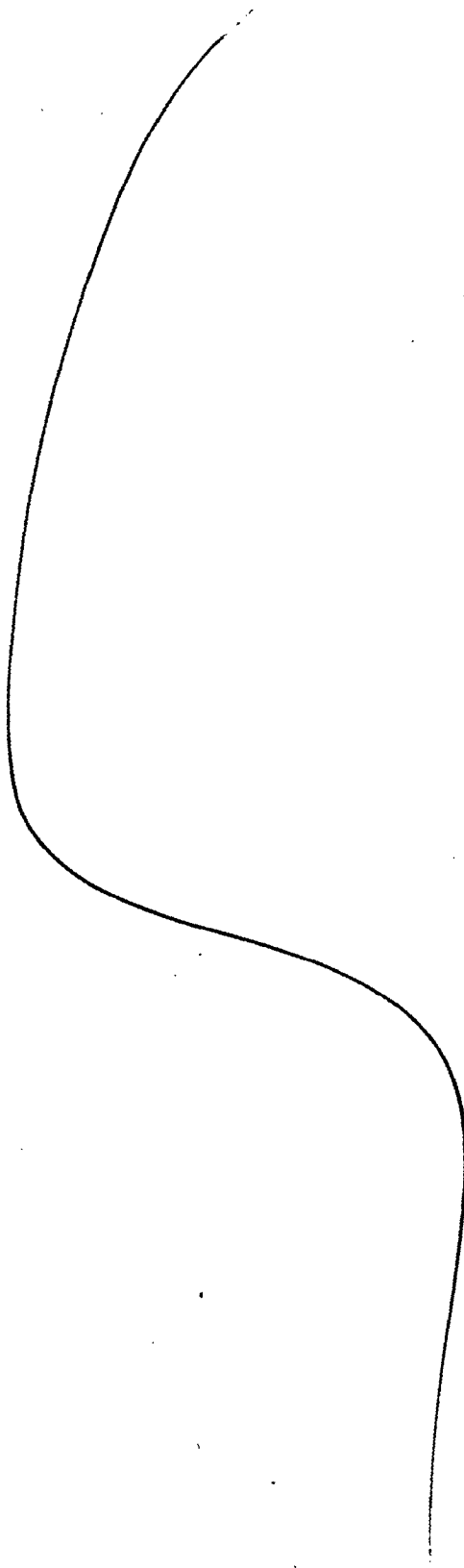
Ainda segundo o Projeto de Lei, a comprovação da renda e da propriedade de um único imóvel deverão ser regulamentadas pelo Executivo.

Temos, ainda de acordo com a propositura, que os proprietários que venham a perder sua fonte de renda devido a desemprego, também serão beneficiados.

Argumenta-nos o nobre Vereador que com a crise econômica que assola o país, os mais prejudicados tem sido os trabalhadores de baixo poder aquisitivo; entende o autor que com a aprovação da matéria será feito um pouco de justiça social.

Esta Comissão analisando a propositura entende que a isenção do IPTU tem que ser resolvida no âmbito da categoria do imóvel e não pelo rendimento de seu proprietário ou de quem nele resida, pois o fato gerador desses impostos são diferentes. Para a renda, já há as isenções para as pessoas que recebam abaixo de determinado valor (às vezes até com restituição). Da mesma forma, para o IPTU, já há lei isentando seu pagamento para os imóveis abaixo de um determinado valor venal.

ER NO





Câmara Municipal de São Paulo

Ressaltamos também que a obtenção dos dados referentes à renda familiar esta fora da alçada municipal, já que cabe, por lei, apenas à Receita Federal a obtenção de tais dados. A Prefeitura não pode ter acesso a esses dados; portanto entendemos que tal óbice inviabiliza não só legalmente como também operacional e economicamente o pretendido.

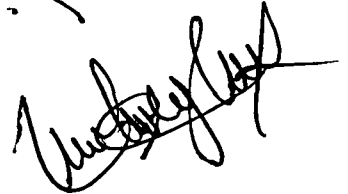
Por último entendemos que no município inúmeros são os casos em que se pretende a isenção do IPTU, que se atendidos levariam a uma queda de um dos tributos de maior peso em nossa receita fiscal podendo vir a desequilibrar as finanças públicas prejudicando até, desta forma, os necessários investimentos (inclusive os de cunho social) a serem implementados pela municipalidade.

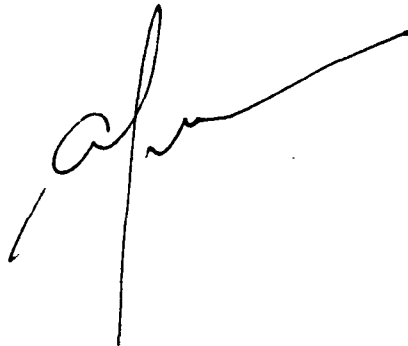
Contrário portanto nosso parecer.

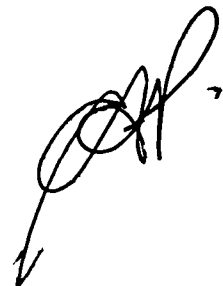
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 12/05/93


Presidente


Relator







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 5 / 93 pág. 48
coluna 3 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 15 / 5 / 93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18/5/93 as 17:30 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

C M A F A N O N I F I C A D O C P B C
SACUC, Juntado nesta data para informação documento rubricado sob
folha n.º 08 / 02/06/93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	157	de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P.L. 157/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02 / 06 / 93.

Guillermo Narvante
RELATOR.

D E F I R O, EM 02 / 06 / 93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado
documento, rubricado sob

folha n.º 09, 15/06/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	157	de 1993

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

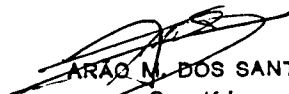
15/06/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 15/06/93


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17/06/93 às 12,00 h,

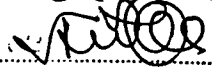
m

Protocolo nº 1000/93

Protocolo nº 1000/93

AO NOBRE VEREADOR *João Hato*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

17/06/93


PRESIDENTE

Protocolo nº 1000/93

Protocolo nº 1000/93

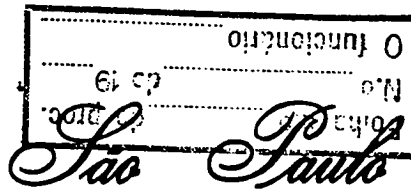
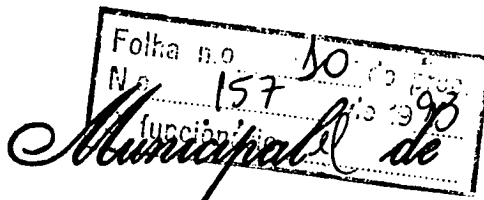
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 10 / 29/6 93 a) *el*



Câmara



PARECER
0776/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O
PROJETO DE LEI 157/93

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto visa conceder redução do Imposto Predial e Territorial Urbano, em graus diferentes até a isenção total, segundo a renda familiar, para os proprietários de um único imóvel na Capital.

As faixas de renda contempladas ficam entre zero e cinco salários mínimos.

Os desempregados também seriam beneficiados, desde que proprietários de um imóvel com prestações ainda não quitadas.

O aspecto sobre o qual cabe a esta Comissão opinar é o efeito dessa medida em termos de promoção social.

Considerando que já estão isentos do pagamento do IPTU, por força da Lei 11.334/92, os proprietários de imóveis com valor venal inferior ou igual a 400 UFM (cerca de 496 milhões de cruzeiros em junho de 1993), a redução proposta iria efetivamente beneficiar os proprietários de imóveis com valor venal superior a esse limite e com renda familiar comprovável muito baixa.

A propositura tem caráter de promoção social, no caso dos contribuintes que dispõem efetivamente de menos de cinco salários mínimos mensais para manter sua família, pois esses munícipes precisam concentrar seus gastos em alimentação, transportes e vestuário, restando-lhes muito poucas possibilidades de pagamento de impostos diretos.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/6/93

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 07 / 19 93
pagina 40 coluna 3ª
conferido: 

RECEBIDO

À Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/07/93

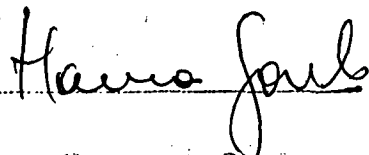


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

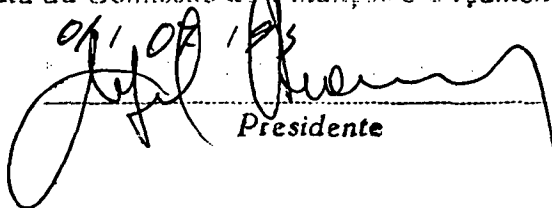
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01.07.93 às 16:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

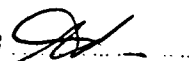


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/07/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGUEM, juntados nesta data 23/9/93 rubricados de...

folhas de n.º 11a 25 a 23/9/93 a: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 11 do proc.
n.º 137 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SE
137
11
1993

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Vereador Miguel Colassuono

Membros

Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Giannetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
em 9.9.93, sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 383/93 e
510/93, que dispõem sobre matéria tributária.**

Solicitante: Vereador Miguel Colassuono.

(Memo nº48/93, da Comissão de Finanças e Orçamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 154 do proc.
de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	1	beth	audiência pública/ Comissão de Finanças 9.9.93			

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Estamos abrindo a 8ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre os PLs 30/93, 119/93, 157/93, 234/93, 243/93, 263/93, 383/93, 510/93 que dispõem sobre matéria tributária. Trata-se da primeira sessão de audiência pública sobre os PLs referidos. O Presidente Miguel Colassuono e o vicez-Presidente Almir Guimarães comunicaram antecipadamente a impossibilidade de comparecimento. Por essa razão, que este Vereador está presidindo. A matéria em questão trata respectivamente: PL 30/93, do Vereador Viviani Ferraz, autoriza o Executivo Municipal a destinar em partes iguais o total das taxas de utilização das dependências do Estádio Municipal do Pacaembu, Dr. Paulo Machado de Carvalho, para sua manutenção e dos centros esportivos municipais. O PL 119/93, do Vereador Almir Guimarães concede isenção das taxas municipais referentes ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros e dá outras providências. O PL 157/93, do Vereador Mário Noda dispõe sobre a isenção proporcional para os proprietários de um único imóvel com seus rendimentos e dá outras providências. O PL 234/93, do Vereador Dárcio Arruda dispõe sobre a isenção do IPTU às famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes e dá outras providências, o PL 243/93, do Vereador Adriano Diego, concede isenção dos impostos predial e territorial urbanos para implantação de indústrias nas zonas de uso Z7001 e dá outras providências e o PL 263/93 do Vereador Brasil Vita dispões sobre a isenção do pagamento do IPTU De taxas municipais os imóveis invadidos há mais de 2 anos. O PL 383/93, do Vereador Paulo Kobayashi altera o item 48 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10822, de dezembro de 89, pertinente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha	13	do proc.
n	154	de 1992
o	funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a36	2	beth	aud. pública	9.9.93		

pitras ~~XXXXXX~~ providências. Trata-se na verdade de uma redução de alíquotas do ISS para a área de turismo. O PL 510/93, faz constar do carnê de pagamento de imposto predial e territorial urbano, IPTU os débitos anteriores e dá outras providências. Portanto, com exceção desse último projeto e do primeiro mencionado os demais referen-se à isenção do IPTU e a redução de alíquotas de ISS. Como percebemos os Srs. Vereadores estão preocupados em reduzir as receitas municipais muito seguramente sem dar a contrapartida de onde vamos cortar as despesas. Como a Cidade vive mergulhada num excesso de dinheiro percebe-se a validade das propostas apresentadas. São 2:20 h não aparecer nenhum interessado para a Audiência Pública, nem os Vereadores autores de projetos assim como demais pessoas, eventualmente, beneficiárias dos projetos. Também os demais vereadores da Comissão não se fizeram presentes, de forma que nos termos regimentais de claro encerrada a presente audiência pública sendo certo que a próxima está marcada para o dia 21 às 13 horas. Está encerrada a presente audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 14 do proc.
nº 157 de 1993
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

NOTA DO DT. 10

- Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 15 do proc
n. 157 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 32	1	ant.	aud. publ.	21.9.93		

do projeto do Vereador Paulo Kobayashi com relação à questão da alíquota sobre serviços que atingem a área do setor da área de turismo. Em princípio a gente tem sempre conversado, a nível da Câmara, apesar da audiência ser pública, que toda questão referente a alteração de alíquota é sempre discutível em favor da cidade. A questão é sempre colocada nesses termos. Mas se alguém quiser opinar a respeito, porque a finalidade é para vocês opinarem também.

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu trabalho acerca de 10 anos em empresas de turismo, atualmente trabalho na ATTURISMO (?), sou contador, e vejo esse projeto de redução de impostos como algo realmente necessário para a cidade de São Paulo, porque existe várias cidades no País que diminuíram sua carga tributária sobre esse ramo de turismo no sentido de trazer mais turistas para a sua cidade, contribuindo com o aumento da oferta de emprego, contribuindo com o turismo receptivo, ainda mais que nosso caso específico trabalhamos com uma margem de lucro muito pequena em razão do próprio mercado, da própria situação do mercado. Então, acredito que é realmente necessário, haja visto ter outras questões, como existe já no ramo de operadoras turísticas uma bitributação de impostos, ISS, uma vez que as operadoras pagam ISS sobre comissionamento e sobre pacotes turísticos onde as próprias comissionamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
PAULO 157 de 1992
o funcionário M.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	2	ant.	aud. pub.	21.9.93		

tos e bilhetes já estão incluídos nos pacotes, então, já há uma bitribuição natural para as operadoras turísticas. Então, acredito que a classe toda pede essa redução de alíquota em favor da cidade de São Paulo, porque, realmente, deve contribuir muito com o turismo receptivo, com a oferta de emprego e vai diminuir um pouco a evasão de receita, uma vez que tem vizinhos nossos, como Santo André, que já dão isenção total ou uma diminuição aquém da nossa.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Além de Santo André, em que ponto realmente, da escala de pagamento, você estaria interessado na redução do ISS, porque para efeito de pagamento de pacote, você paga ISS sobre o conjunto. No comissionamento isso é automático. Teoricamente não tem como escapar. Aonde a empresa se beneficia para ter um sentido de reinvestimento, de barateamento do custo do pacote?

O SR. AILTON CARVALHO - Porque diminuindo a carga tributária eu posso oferecer o meu produto mais barato. Oferecendo um produto mais barato eu tenho mais chance de conseguir mais passageiros, ou seja, conseguir mais divisas para o município. Na medida em que eu diminuo eu posso vender mais. Na medida em que eu vendo mais, eu consigo ter mais divisas para o município, consigo ter mais receita, mais funcioná-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
PAULO 157 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	3	ant.	aud. publ.	21.9		

rios e assim por diante. Então, quer dizer que não é um aumento de lucratividade, mas sim um repasse disso para os turistas.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Então a argumentação que vocês estão usando é na linha de que com a redução vocês conseguem diminuir o preço. Vocês chegaram a calcular o preço médio que pode reduzir? Qual o impacto disso?

O SR. AIRTON CARVALHO - Eu não tenho em mãos os valores. Mas acho que o valor total da redução vai ser repassado automaticamente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu imagino o seguinte. A cidade de São Paulo tem ocorrido ao longo do tempo alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós, aqui, lutamos e advogamos, por alguns anos, em favor dos representantes comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 18 do proc
n. 157 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	1	regina	Mat. Tributá.	21.9.93		

ao longo do tempo, alguns desvios, algumas defasagens em outros segmentos. Nós aqui, por alguns anos, lutamos e advogamos em favor dos representantes comerciais, porque eles pagavam uma tributação muito além do que é cobrado nos municípios de São Paulo, da grande São Paulo. Imagino que a situação de vocês seja mais ou menos semelhante. É evidente que as empresas de turismo, nós não temos dados, quem sabe a Federação do Comércio poderia nos dar subsídios nesse sentido, de quantas empresas existem na Cidade de São Paulo, que tipo de atividade fazem, para nós podermos avaliar o faturamento, para dar como contribuição ao Executivo. Nós, coincidentemente, damos sustentação à Administração. Então é evidente que temos de legislar em favor do Municípios, mas também temos de ver, ~~EXEM~~ do lado do Governo, o que vai representar isso na receita do Município. ~~KKK~~ Então seria muito importante, porque o legislador, iniciativa do Vereador Paulo Kobayashi, é louvável. Mas precisamos saber além de benefícios àqueles que exercem essas atividades, sem trazer prejuízo aos cofres públicos. Porque, de repente, temos aí, por exemplo o caso específico das empresas de transportes, que prestam serviços, essas entregadoras no Município de São Paulo, trafegam nas ruas da cidade, mas são inscritas em Embu-Guaçu, Taboão da Serra, Diadema, São ~~EXEM~~ Caetano do Sul, mas, na verdade, estragam o solo da Cidade de São Paulo, o leito carroçável das ruas de São Paulo. É por onde elas trafegam, mas tem sua sede nesses locais para não pagarem a cobrança do ISS, que aqui é muito mais alta do que lá. Lá é pago por estimativa e aqui há uma alíquota. Precisariamos ver, vejam bem, é o oposto do turismo, porque eu não acredito que alguém venha para São Paulo fazer turismo em Santo André. Vem fazer turismo na cidade grande, vem fazer turismo em São Pau

10. Tudo isso, evidentemente que a receita, o recurso, os dólares, outras



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	2	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

formas de riqueza virá para o nosso Município e certamente não trará prejuízo à Cidade. Ao passo que o exemplo que trouxe das empresas transportadoras não trazem contribuição à Cidade, traz grande ônus, prejuízo, que é a deterioração do leito carroçável das nossas vias públicas. Isso é mais ou menos uma contribuição. Como é a primeira audiência pública que temos desse projeto, e certamente teremos a segunda, já sentimos que os segmentos das agências de turismo, vocês trabalham nessa área vê com bons olhos esse ~~pleito~~ pleito. Precisaríamos que a Federação do Comércio nos trouxesse alguns subsídios para que pudessem dar sustentação política e sustentação no voto, na hora em que o projeto do Vereador Paulo Kobayashi esteja em condições de pauta na Câmara. É meu ponto de vista pessoal.

A SR. MIGUEL COLASSUONNO - Para efeito de registro, queria também colocar que o Vereador Odilon Gudes também está presente na audiência pública.

Bem, eu acho que poderíamos talvez, os Srs. Vereadores e os demais presentes nesta audiência pública, ~~NEGUE~~ acatar a sugestão do nobre Vereador Almir Guimarães, para que o voto da comissão de Finanças, que está condicionado a uma certa quantificação, temos que ter um pouco ... Porque a Federação do Comércio, talvez você pudesse Rocha(?), eles devem ter base para uma pequena avaliação, não precisa ser uma avaliação exata, mas qual o volume de faturamento que o setor tem e qual a alíquota atual, qual o resultado que tem para o Município para saber se, aplicada a nova alíquota, qual será a perda ou a figura da perda em investimento. Eu imagino que vocês mesmos, o próprio Rocha, você ficaria encarregado de levantar esse dado para podermos balizar esse da-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 157 do proc. 157 de 19 22
e funcionário M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A33	3	regina	Mat. Tribut.	21.9.93		

do, porque a nível da Comissão de Finanças está condicionado a esse da
do e de quantificar. De acordo? (Apartes fora do microfone).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
n.º 157 de 1992
o funcionário JM

ROLZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	1	vand	tributária	21.9.93		

O SR RICARDO ZUND DA ROCHA - Sou da Federação do comércio. Estou aqui apenas como ouvinte porque a federação não engloba a área de turismo, temos o departamento de turismo que aglomera todos os diversos departamentos, agências, hotéis. Vamos trazer subsídios através do sindicato, sindicato do turismo que cuida das agências de viagens. O intuito não é reduzir a alíquota, mas voltar ao que ~~era~~ era antes, de 2 para 5, inclusive no projeto está 3%. Não tenho ~~esse~~ esse dado, não estou me lembrando, mas antes era 2% e passou para 5%. O que as agências estão pedindo é que volte o que era antes para poder investir porque está todo mundo sucateado, que possa ser revertido para as agências de viagens e o turismo de São Paulo.

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Essa questão de redução do Ics está a merecer um estudo amplo que leva em conta o benefício da atividade econômica e a questão da receita no município. A Câmara aprovou há uns meses a redução de tributo. Temos mais um projeto que está na linha de propiciar a redução do ISS de 5 para 3% sem nenhuma justificativa numérica, ~~para~~ por que a Prefeitura vai perder em arrecadação. Há um espírito ~~básico~~ básico de administração pública que está na Constituição Federal, na lei orgânica é que na hora que se propõe uma redução de receita devemos dizer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 157 do proc.
de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	2	vand	tribut,	21.9.93	madeira	

quanto é o que vai provocar de redução de despesa, onde vai ser cortada despesa compatível com aquela redução de receita. Esse projeto não tem nada disso, nenhuma informação a respeito desse assunto. Estava há dias atrás fazendo estudo de projetos de redução de tributos e temo que entremos numa linha de redução sem critérios adequados, não se trata de ser contra ou a favor, mas sobre a qualidade das propostas que são apresentadas. Acho que essa revisão, inclusive já debatido em determinadas circunstâncias a questão de alguns setores da atividade econômica como o setor de vigilância, limpeza, etc. e que as pessoas estão se localizando fora do município por causa das alíquotas elevadas que tem aqui comparativamente com outros municípios, mas isso demandaria um estudo global. Quem pode fazer isso é o Executivo. Seria importante que a Secretaria de Finanças fizesse uma avaliação global dessa situação para propiciar uma medida que tenha um rumo, ou seja, que saibamos exatamente o que estamos fazendo se não vamos ficar legislando pontualmente em função disso ou daquele setor sem ter essa visão de conjunto. Então ficamos apenas no casuismo. A federação de comércio e o pessoal de turismo pode ajudar no sentido disso. Me parece que a redução de 5 para 3%, do ponto de vista da argumentação de propiciar aumento do turismo não me parece que seja significativa, não acho que é a solução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 23 do proc.
n. 157 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

redução de 5% para 3%, do ponto de vista da argumentação apresentada, de propiciar aumento da vinda de turista, não me parece que seja significativa. Não acho que é a redução de 5% para 3% que vai provocar um incremento do turismo, porque é uma redução até muito pequena, pouco significa. Como a própria justificativa aqui diz que a margem de lucro ~~anual~~ de atividade do setor caiu muito, está na faixa dos 15%, não creio que isso vai ter algum efeito significativo sobre, digamos, a movimentação turística na cidade de São Paulo. Aliás, até digo mais, se isso fosse ocorrer, seria interessante que os interessados apresentassem estudos mostrando que o aumento da ~~aliquota~~ alíquota de 2% para 5% provocou a redução. Porque o que está se falando aqui é na volta a uma situação anterior no patamar um pouco mais elevado, porque era 2% e em 89 nós fizemos uma mudança, se não me falta falha a memória, houve essa mudança de 2% para 5%, foi uma mudança gradual, ela foi sendo incluída ano a ano. Se foi em 89, em 90 ficou 3%, depois 4% e depois 5%, portanto, seria interessante que o setor mostrasse o seguinte, uma vez que está se argumentando que se abaixar vai aumentar o turismo, então seria interessante mostrar que o aumento provocou redução da vinda de turistas para a cidade de São Paulo.

Quer dizer, esses estudos precisam ser melhorados tanto do lado daqueles que ~~demanda~~ demandam, como do lado da adminis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 24 do proc
n 137 de 1993
o funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

tração pública em termos de mostrar onde ela vai cortar despesa em função desse ~~uma~~ corte de receita, que nós não sabemos de quanto é, por que aqui no projeto não está nada enunciado. E acho muito ruim que a Câmara prossiga em legislar dessa forma, como fez agora recentemente na aprovação da redução de I.S.S. para as casas cinematográficas, quando houve uma redução de 10% para 5%, sem nenhum critério, apenas na base do critério político, nada mais que político.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Informa-me agora o Presidente que sou o relator desse projeto. Então, como primeira medida que eu gostaria que você oficializa-se o Poder Público Municipal para nos informar o quanto representa para o município o faturamento no valor da alíquota de 5% e se isso vem crescendo ou vem caindo. Vamos fazer o pedido de informação. Com isso ganhamos algum tempo, paramos aqui o processo e depois fazemos uma nova audiência pública já com algum subsídio. De acordo, Presidente?

O SR. MIGUEL COLASUONNO - De acordo. Só quero registrar a presença aqui do Vereador Gilberto Kassab nesta audiência pública.

Se V. Exas. concordarem poderíamos dar por encerrada esta etapa da audiência pública, principalmente se no que tange ao nível



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 25 do proc.
PAULO 157 de 1993
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	3	Marcelo	Mat. Tributária	21 09		

val de informações. Do ponto de vista da Comissão o Relator vai solli-
citar ao Sr. Secretário Pita o valor obtido na aplicação dos 5% so-
bre o setor. Por outro lado, o Rocha, da Federação do Comércio, em con-
tato com o Sindicato e ~~com vocês~~ com vocês levantar a posição do lado de vocês,
confrontar isso, para na próxima reunião, sobre algum número, como diz
o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, podermos opinar.

A simpatia para que o setor cresça e se desenvolva
é evidentemente que existe, não há dúvida, o que nós temos é ter algum
critério para saber porque este e não aquele.

Alguém tem mais alguma coisa a acrescentar. (Pausa).

Está encerrada a ~~sessão pública~~ nossa audiência
pública. Obrigato a todos.

x x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntada _____ esta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 26 e fôlha de informação sob
n.º 30/09/93 a (10)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1404/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 157/93

Feito a.º	26	de	ago.
a.º	157	de	1993
(U)			

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, dispor sobre a isenção proporcional para os proprietários de um único imóvel, de acordo com seus rendimentos.

Apesar dos meritórios propósitos de que se reveste a propositura, entendemos que o IPTU, por ser um imposto real, ou seja, incidente sobre uma coisa, no caso um imóvel, não pode ser associado a situações particulares do proprietário, mas sim ser visto dentro de uma perspectiva mais abrangente de política fiscal.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

KASSAB

Humana

Justiça

Relator

de 30,09,93 pag. 52
coluna 39 conferido: 10

coluna 39 conferido:

A. A. T. M.

Em, 20/09/93

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

27

do processo n.º

157

de 19

93

18.03

93

(a)

Manifest

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	27 fls.
Arquivo em	14-1-97
O Func.º	[Assinatura]

INA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

LEI

11.334

30.12.92

LEI Nº 11.334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial Urbano, concede isenção do Imposto Predial e taxas remuneratórias para imóveis que especifica, concede desconto no valor da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 0,6% sobre o valor venal do imóvel."

"Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 0,6% sobre o valor venal do imóvel."

Art. 2º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1993, os imóveis construídos:

I - utilizados exclusiva ou predominantemente como residências, cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

II - que, não enquadrados no inciso anterior, seu valor venal seja igual ou inferior a 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Ficam concedidos, para o exercício de 1993, descontos sobre o valor venal do imóvel, nas seguintes condições:

I - Para os imóveis referidos no inciso I, do "caput" deste artigo, cujo valor venal seja superior a 400 (quatrocentas) e inferior a 2.300 (duas mil e trezentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: desconto de 400 (quatrocentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM;

II - Para os imóveis referidos no inciso II, do "caput" deste artigo, cujo valor venal seja superior a 280 (duzentas e oitenta) e inferior a 800 (oitocentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: desconto de 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 3º - Aos imóveis que, de esquina ou com duas ou mais frentes, conforme definido nos incisos II e III, do artigo 9º, da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, totalizem até 45 (quarenta e cinco) metros lineares de testada, consideradas para efeito de cálculo da Taxa, fica concedido desconto no valor da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, na seguinte conformidade:

I - Para terrenos de uma esquina, a quantia que exceder àquela que seria devida a título de Taxa se fosse considerada exclusivamente a testada utilizada para efeito de cálculo da profundidade equivalente do terreno, observando-se, no caso de imóvel enquadrado simultaneamente em mais de um inciso do artigo 9º, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo

inciso VIII, do artigo 1º, da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, o maior percentual de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, dentre aquelas considerados no lançamento original.

II - Para terrenos com mais de uma esquina ou com duas ou mais frentes, a quantia que exceder ao resultado da divisão do valor total da Taxa lançada pelo número de esquinas ou frentes do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOBOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado na D.O.M.
de 31 / 12 / 92
pagina 3 coluna 1, 2
contado Amferan



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

1993

CONSTITUIÇÃO E VULNERA
POLÍTICA URBANA, METR. M. RMS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0003/93-2

).

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a isenta do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais.

§ 1º - Não serão beneficiados pela presente lei os pensionistas que possuam outros imóveis afora o que neles residam.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARSELINO TATTO

Vereador - PT

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tenta mitigar a situação em que se encontram os pensionistas.

O limite de três salários garante isenção aos pensionistas mais necessitados, prezando assim, todo o espírito do projeto.

Vale lembrar que o pensionista não tem por parte do poder público quase que nenhum benefício.

O projeto que hora apresento vem atender a uma antiga reivindicação dos pensionistas em nossa cidade, diminuindo dessa forma seus sofrimentos, que nos dias de hoje está alarmante.

Creio que devemos esse tributo às pessoas que tanto contribuíram e contribuem para o crescimento de nossa cidade.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Vereador - PT